



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 06 de Novembro de 2017 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Getúlio Vargas, 10, Centro, Nova Olinda - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fê. (Art.365-III do CPC).
Nova Olinda/PB - 06/11/2017
Selo Digital: AFU78965-D7QM
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,31 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fepej R\$0,42

Contrato de prestação de SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO que entre si celebram O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB e o (a) Sr^a ANA CARLA CRUZ DA SILVA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **08.889.297/0001-08**, com sede na Rua Duque de Caxias s/n - Centro - Nova Olinda-PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, Sr^a. **MARIA DO CARMO SILVA**, brasileira, solteira, promotora de justiça, portadora do RG nº **181559 - SSP-PB** e CPF nº **044.623.194-00**, residente e domiciliado na Av. Sólon de Lucena s/nº, Centro, nesta cidade de Nova Olinda-PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **ANA CARLA CRUZ DA SILVA**, brasileira, solteira, portador (a) do CPF nº **063.156.294-07**, residente e domiciliado (a) na cidade de, Nova Olinda - PB doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SECRETARIA, tendo como justo e contratado o que a seguir se contém:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA LEGISLAÇÃO

O (A) **CONTRATADO (O)** se obriga a prestar serviços como SECRETARIA no Município de Nova Olinda-PB, junto à SECRETARIA DE CULTURA por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, de acordo com a **Lei Municipal nº 474/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o Município **CONTRATANTE** pagará mensalmente o valor bruto de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) do qual será deduzido, no ato do pagamento, o valor do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

O (A) **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a dezoito anos e boa conduta; está em dia com as obrigações eleitorais e



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Getulio Vargas, 10. Centro, Nova Olinda - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Nova Olinda/PB - 06/11/2017
Selo Digital:AFU78964-48MO
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,31 Farpen R\$0,27 MP R\$0,04 Fej R\$0,42

O (A) **CONTRATADO (A)** comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a dezoito anos e boa conduta; está em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental, e ser detentor do título específico que comprove a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sob pena de dispensa e outras penalidades previstas em lei, o (a) **CONTRATADO (A)** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa, faltar ao serviço injustificadamente, chegar com atraso ao local de trabalho sem justa causa, faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido; empregar material, bem ou equipamento sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato será de 05 MESES, iniciando em 01/MARÇO e terminando em 30 do 07 de 2010

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão poderá ocorrer nos caso previstos neste contrato, por desnecessidade dos serviços, pelo fim do prazo de vigência, a pedido do (a) **CONTRATADO (A)** ou a critério do **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou não desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar por escrito tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O presente contrato *não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.*

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária do Município para o corrente exercício.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Santana dos Garrotes**, Estado da Paraíba, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Nova Olinda-PB, 01 de MARÇO de 2010.

Maria do Carmo Silva
Prefeita Municipal
Pelo CONTRATANTE

ANA CARLA CRUZ DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Rua Getulio Vargas, 10, Centro, Nova Olinda - PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).
Nova Olinda/PB - 06/11/2017
Selo Digital:AFU78967-T06F
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emol R\$2,31 Farpem R\$0,27 MP R\$0,04 Fepj R\$0,42



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2017”
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE**

**Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal**

**Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB**